



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS
COORDENACAO-GERAL DE LABORATORIOS AGROPECUARIOS

NOTA TÉCNICA Nº 7/2024/CDI/CGAL/DTEC/SDA/MAPA

PROCESSO Nº 21000.051767/2024-52

INTERESSADO: CGAL

1. ASSUNTO

1.1. Designação de Laboratórios de Referência para Rede de Laboratórios Federais de Defesa Agropecuária

2. REFERÊNCIAS

2.1. Regulamento (UE) 2017/625 do Parlamento Europeu e do Conselho

2.2. World Organisation for Animal Health (<https://www.woah.org/en/what-we-offer/expertise-network/reference-laboratories/>)

2.3. Food and Agriculture Organization of the United Nations (<https://www.fao.org/animal-health/fao-reference-centres/>)

2.4. European Union Reference Laboratories (https://food.ec.europa.eu/horizontal-topics/european-union-reference-laboratories_en)

2.5. Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020.

3. ANÁLISE

3.1. O funcionamento de laboratórios em Rede requer, tanto para fins de monitoramento de desempenho, como para sua melhoria contínua, o estabelecimento de centros de referência. Este formato consagrado é utilizado por organismos de alto grau de responsabilidade perante a sociedade e cujo escopo de atuação possui uma complexidade técnica notável. É o caso dos Laboratórios de Referência da União Europeia (EURL), Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO) e Organização Mundial de Saúde Animal (OMSA).

3.2. Os Laboratórios de Referência cumprem certas funções específicas no contexto de uma rede. Conforme exemplificado pelo formato dos EURL, em seu Regulamento 2017/625, Art. 92, designa-se um laboratório de referência quando:

"a eficácia dos controles oficiais e de outras atividades oficiais dependa também da qualidade, uniformidade e fiabilidade dos métodos e resultados"

E cria-se um EURL quando:

"haja reconhecida necessidade de promover práticas uniformes relativamente ao desenvolvimento ou à utilização dos métodos."

3.3. No contexto de uma Rede, é essencial, portanto, que certos entes designados sejam imbuídos de atribuições diferenciadas que contribuam para o aperfeiçoamento da Rede como um todo. Dentre as atividades de um laboratório de referência, expostas na Minuta apresentada, encontram-se a promoção de capacitações, a avaliação de métodos no que tange a sua adequação-ao-propósito, a produção de material de referência, o provimento de ensaios de proficiência, realização e coordenação de estudos, entre outras.

3.4. De igual maneira, laboratórios de referência devem reunir certas características que garantam tal status, o que também se encontra na Minuta apresentada, e que incluem fatores como sistema de gestão da qualidade acreditado, capacitação do corpo técnico, adequabilidade das instalações e parque instrumental, entre outros.

3.5. A proposição é oportuna na medida em que a exigência de confiabilidade analítica e eficiência de processos continuam sendo incrementadas sobre a Rede LFDA. É o objetivo macro desta proposição ter, portanto, um

avanço técnico e de qualidade na Rede, sendo a designação dos laboratórios de referência em determinados escopos uma ferramenta eficaz nesse sentido.

3.6. No contexto da defesa agropecuária, os Laboratórios Federais de Defesa Agropecuária devem ter suas ações concatenadas na forma de Rede, para permitir à inovação e à confiabilidade, para superação de problemas da saúde pública, proteção da fauna e da flora brasileira, de forma a enfrentar situações emergenciais e para melhoria da fortalecimento da segurança alimentar e nutricional, priorizando a transparência e a observância de aspectos legais, morais e éticos.

4. CONCLUSÃO

4.1. Considerando o exposto, a Análise de Impacto Regulatório - AIR, prevista pelo Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, foi dispensada por se tratar de ato normativo de natureza administrativa, cujos efeitos sejam restritos ao âmbito interno do órgão ou da entidade, o que está plenamente de acordo com Inciso I, do §2º do art. 3º do citado Decreto.



Documento assinado eletronicamente por **FABRICIO PEDROTTI, Coordenador (a) Geral de Laboratórios Agropecuários**, em 03/11/2024, às 21:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **38753974** e o código CRC **98D502B6**.